

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI N.º 152/2023**

**AUTORIZA URBANIZAÇÃO DE 378,40 M<sup>2</sup> DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 3, DA 6ª SECCÃO BURICÁ, CRIA A QUADRA Nº 180 E O LOTE URBANO Nº 23.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial na Lei Municipal n.º 800/86, que dispõe sobre o parcelamento urbano, na Lei Federal n.º 6.766/79, na Lei Estadual n.º 10.116/94, a Lei Federal 6.938/81 e Legislação Estadual pertinente;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

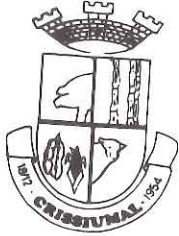
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Urbanizar parte do lote rural nº 3 da 6ª Secção Buricá de propriedade de **CELI ANA KAPPAUN**, com área de 378,40 m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula de nº R-17/1402 do Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal, situado no lado par da Avenida Palmeira das Missões, distante 129,55 metros da esquina com a Rua São Vicente, no quarteirão indefinido formado pela Avenida Palmeira das Missões, Rua São Vicente, Rua Santa Clara, lotes rurais nº 2 e nº 3, ambos da 6ª Secção Buricá, Rua Dona Margarida Ribeiro e Rua João Pedro Ribeiro, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma extensão de 12,80 metros com a Avenida Palmeira das Missões; ao **SUL**, por uma linha de 11,80 metros com parte do lote urbano Nº 10 da Quadra Nº 180; ao **LESTE**, por uma linha de 31,10 metros com fração do lote rural Nº 3 da 6ª Secção Buricá; ao **OESTE**, por uma linha de 30,95 metros, sendo 18,36 metros com o lote urbano Nº 11-D, e, 12,59 metros com o lote urbano Nº 10, ambos da Quadra Nº 180.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **LOTE URBANO Nº 23, da QUADRA Nº 180**, com área de 378,40 m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula de nº R-17/1402 do Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal, situado no lado par da Avenida Palmeira das Missões, distante 129,55 metros da esquina com a Rua São Vicente, no quarteirão indefinido formado pela Avenida Palmeira das Missões, Rua São Vicente, Rua Santa Clara, lotes rurais nº 2 e nº 3, ambos da 6ª Secção Buricá, Rua Dona Margarida Ribeiro e Rua João Pedro Ribeiro, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma extensão de 12,80 metros com a Avenida Palmeira das Missões; ao **SUL**, por uma linha de 11,80 metros com parte do lote urbano Nº 10 da Quadra Nº 180; ao **LESTE**, por uma linha de 31,10 metros com fração do lote rural Nº 3 da 6ª Secção Buricá; ao **OESTE**, por uma linha de 30,95 metros, sendo 18,36 metros com o lote urbano Nº 11-D, e, 12,59 metros com o lote urbano Nº 10, ambos da Quadra Nº 180.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 152/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a urbanização de um lote rural, localizado dentro da área de expansão urbana e a criação de lote urbano, de parte do lote rural nº 3 da 6ª Secção Buricá, para que a proprietária **CELI ANA KAPPAUN** possa a vir a regularizar o lote junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime do presente.

Crissiumal, RS, 31 de agosto de 2.023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal